

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÓRGÃO OFICIAL



JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – QUARTA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 2020 – Nº 1533

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEIS

LEI Nº 1323, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

cria o Conselho Municipal de Segurança Pública e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Pública:

I – Fomentar ações objetivando a elaboração e/ou atualização do Plano Municipal de Segurança Pública;

II – Estabelecer diretrizes e prioridades para implantação do Plano Municipal de Segurança Pública dos programas e ações integradas de segurança em conjunto com organismos municipais, estaduais, federais e sociedade civil;

III – Monitorar as ações de segurança pública no Município de Vargem Alta – ES, utilizando dos meios informatizados, dados dos sistemas das Polícias Militar, Polícia Civil, Ministério Público e Poder Judiciário, bem como Observatório de Segurança Pública, quando houver, o qual ficará responsável pela análise e organização dos dados sobre violência e a criminalidade local a partir das informações coletadas;

IV – Definir prioridades para o plano de formação e qualificação dos profissionais que atuam na segurança pública tendo como referência a matriz curricular nacional;

V – Tornar mais ágil e eficaz a comunicação entre os órgãos que integram o Conselho, a fim de apoiar os órgãos municipais em ações sociais preventivas e aos órgãos de segurança pública nas ações de prevenção e repressão qualificada da violência e criminalidade;

VI – Propor ações integradas de fiscalização, defesa social, segurança urbana e políticas sociais que atuem de forma preventiva, no nível municipal, acompanhando sua implementação e resultado;

VII – Interagir com fóruns municipais e comunitários de segurança objetivando construir uma política municipal preventiva de segurança pública;

VIII – Fomentar o estabelecimento de uma rede municipal/estadual/federal de intercâmbio de informação e experiências, que alimente um sistema de planejamento, com agendas de fóruns locais;

IX – Elaborar o planejamento de ações integradas a serem implementadas no Município;

X – Definir indicadores que possam medir a eficácia das ações do Conselho e eficiência dos sistemas de segurança pública;

XI – promover a atuação conjunta de forma sinérgica dos órgãos que integrem o Conselho, visando a prevenção e controle da criminalidade.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Segurança Pública, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação de Município, promoverá, no mínimo semestralmente debates com a população, com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na sua área de atuação e receber sugestões e reclamações de qualquer interessado.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Segurança Pública, composto de representantes indicados pelo Poder Público e pela sociedade civil, tem a seguinte composição:

I – Representante do Poder Executivo;

II – Chefe de Gabinete;

III – Representante da Procuradoria Geral Municipal;

IV – Representante do Poder Judiciário;

V – Representante do Ministério Público;

VI – Presidente do Poder Legislativo do Município de Vargem Alta – ES;

VII – Secretário Municipal de Administração;

VIII – Secretário Municipal de Finanças;

IX – Representante da Companhia da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo – comarca de Vargem Alta;

X – Delegado da Polícia Civil da Comarca de Vargem Alta – ES;

XI – Representante da Defesa Civil;

XII – Representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

XIII – representantes de entidades e organizações da sociedade cuja finalidade esteja relacionada com políticas de segurança e defesa social;

XIV – representantes de entidades de profissionais de segurança pública.

§1º Cada membro do Conselho tem um suplente, que o substituirá nos seus impedimentos.

§2º Os membros do Conselho e seus suplentes são nomeados pelo Prefeito para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

§3º O Conselho é presidido por um dos seus integrantes, eleito entre seus membros, para o mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução por igual período.

§4º Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública não são remunerados, e suas funções são consideradas serviço público relevante.

Art. 4º Cabe ao Poder executivo fornecer a estrutura necessária para os trabalhos de secretaria do Conselho, vedada a criação de cargos ou funções comissionadas com estas atribuições.

Art. 5º Serão encaminhadas ao Conselho, para exame preliminar e parecer, as minutas de convênios a serem celebrados entre o Poder Público e órgãos e entidades públicas privadas, municipais, estaduais e federais, que tenham como objeto ações na área de segurança pública.

Art. 6º O Conselho Municipal de Segurança Pública se reunirá em sessão ordinária uma vez a cada dois meses e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. Perde o mandato o membro que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do Conselho, no período de dois anos, assumindo, nesse caso, o seu suplente para completar o mandato original.

Art. 7º. Integram o Conselho Municipal de Segurança Pública:

I – Colegiado Pleno, instância superior com funções de coordenação e deliberação;

II – Secretaria executiva, responsável pela execução e deliberação do Conselho.

Parágrafo Único. Compete ao Representante do Poder Executivo exercer a função de secretaria executiva.

Art. 8º. As decisões do Conselho deverão ser tomadas em comum acordo entre seus membros, respeitando a autonomia institucional de cada órgão que o representa.

Parágrafo Único. Para fins de decisões e deliberações será considerado o quórum mínimo de metade mais um, daqueles nomeados para o Conselho.

Art. 9º. O Colegiado, após instauração do Conselho, terá o prazo de 90 (noventa) dias para discussão e aprovação do seu Regimento Interno;

Parágrafo Único. O quórum necessário para aprovação do regimento interno será o de maioria absoluta dos membros;

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 23 de outubro de 2020.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA

CONTRATO 127/2020

ID: 2020.071E0700001.09.0052

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

CONTRATADO: R.A.G. CONSTRUTORA EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE CABECEIRAS EM CONCRETO ARMADO PARA PONTE NA COMUNIDADE DE CASTELINHO DE VARGEM ALTA/ES

VALOR: Pela execução da obra prevista na Cláusula Primeira, o Contratante pagará à Contratada o preço de R\$ 88.464,88 (oitenta e oito mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), conforme proposta de preços, irrevogável nos primeiros 12 (doze) meses.

PRAZO: 01/06/2020 até 13/09/2020

PRAZO DE EXECUÇÃO: terá início com a emissão da Ordem de Serviços e prazo de 03 (três) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1 Órgão: 110 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Interior, Programa: 100.1545100261.077 – Construção e reforma de abrigos, capelas, pontes, muro de arrimo e similares, Elemento de Despesa: 44905100000, Fonte de Recurso: 1540000000, Ficha: 0000325

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Interior

Vargem Alta/ES, 01 de Junho de 2020.

João Chrisóstomo Altoé

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA

CONTRATO 128/2020

ID: 2020.071E0700001.09.0053

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

CONTRATADO: C Z SUL CAPIXABA CONSTRUÇÕES EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE CABECEIRAS EM

CONCRETO ARMADO PARA PONTE NA COMUNIDADE DE VARGEM GRANDE NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES

VALOR: Pela execução da obra prevista na Cláusula Primeira, o Contratante pagará à Contratada o preço de R\$ 224.235,79 (duzentos e vinte e quatro mil, duzentos e trinta e cinco reais e setenta e nove centavos), conforme proposta de preços, irrevogável nos primeiros 12 (doze) meses.

PRAZO: 04/06/2020 até 13/09/2020

PRAZO DE EXECUÇÃO: terá início com a emissão da Ordem de Serviços e prazo de 03 (três) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 110 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Interior, Programa: 110.100.1545100261.077 - Construção e reforma de abrigos, capelas, pontes, muro de arrimo e similares, Elemento de Despesa: 44905100000, Fonte de Recurso: 1540000000, Ficha: 0000325

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Interior

Vargem Alta/ES, 04 de Junho de 2020.

João Chrisóstomo Altoé

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 049/2020

AUTORIZA ABERTURA DE SINDICÂNCIA Nº 020/2020.

A Secretária Municipal de Administração - interina, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 222 da Lei complementar 10 de 02 de julho de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Sindicância, em conformidade com a Lei n.º 010, de 02 de julho de 2003, para apuração de fatos do processo nº 2315/2020 de 01 de setembro de 2020, da Secretaria Municipal de Educação, visando verificar responsabilidades sobre pagamento por indenização ao serviço já efetuado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta – ES, 28 de outubro de 2020.

Zelma da Silva Ramos

Secretária Municipal de Administração – interina

PORTARIA Nº 050/2020

AUTORIZA ABERTURA DE SINDICÂNCIA Nº 021/2020.

A Secretária Municipal de Administração - interina, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 222 da Lei complementar 10 de 02 de julho de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Sindicância, em conformidade com a Lei n.º 010, de 02 de julho de 2003, para apuração de fatos do processo nº 2812/2020 de 15 de outubro de 2020, da Secretaria Municipal de Educação, visando verificar responsabilidades sobre pagamento por indenização ao serviço já efetuado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta – ES, 28 de outubro de 2020.

Zelma da Silva Ramos

Secretária Municipal de Administração - interina

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA/SEME Nº 052/2020, de 26 de outubro de 2020.

DETERMINA CONTINUIDADE DE AULAS NÃO PRESENCIAIS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VARGEM ALTA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto 4046/2019 e;

CONSIDERANDO o Decreto 4142/2020, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Município de Vargem Alta/ES, em razão da pandemia de importância mundial causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 4172, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre a prorrogação da suspensão das aulas na Rede Municipal de Ensino de Vargem Alta, por prazo indeterminado;

CONSIDERANDO a Portaria/SEME Nº 046/2020, de 08 de junho de 2020, que institui o Programa de Atividades Complementares de Apoio Pedagógico (ACAPs) na Rede Municipal de Ensino de Vargem Alta;

CONSIDERANDO resultado de consulta pública municipal realizada com responsáveis/pais de alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Vargem Alta, através da qual constata-se que 89% opta por não enviar seus filhos à escola, caso ocorra retorno das aulas presenciais;

CONSIDERANDO que foram ouvidos órgãos de controle de fiscalização como a Secretaria Municipal de Saúde, através da coordenação da Vigilância Sanitária, Conselho Municipal de Educação, profissionais e servidores, bem como setores responsáveis pelo enfrentamento à emergência em saúde;

CONSIDERANDO decisão conjunta entre a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, que primam pelo zelo à vida dos munícipes e à saúde de todos que têm contato cotidiano, direta ou indiretamente, com aqueles que frequentam o ambiente escolar;

RESOLVE:

Art. 1º Manter as aulas não presenciais, com continuidade no Programa de Atividades Complementares de Apoio Pedagógico (ACAPs), na forma regulamentada pela Portaria/SEME Nº 046/2020, de 08 de junho de 2020, na Rede Pública Municipal de Ensino de Vargem Alta, até 31/12/2020.

Art. 2º Fica a cargo do pai/responsável incentivar os estudantes de sua família e contribuir para realização das atividades do Programa de Atividades Complementares de Apoio Pedagógico (ACAPs), de forma a assegurar-lhes o vínculo escolar e o direito constitucional à aprendizagem.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar todos os protocolos necessários ao retorno das aulas presenciais, na Rede Pública Municipal de Ensino Vargem Alta, para o ano letivo de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Maria Ernesta Zanette Tavares
Secretária Municipal de Educação
do Município de Vargem Alta-ES
Decreto 4046/2019

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ATO Nº 52/2020, de 28 de outubro de 2020.

AUTORIZA PRORROGAÇÃO, DE AFASTAMENTO PREVENTIVO DA SERVIDORA S.B.S, MATRÍCULA Nº 222.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais; conferidas pelo art. 227 da Lei complementar nº10, de 02 de julho de 2003 e alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Fica Autorizado a prorrogação por 60 (sessenta) dias, que afasta preventivamente a servidora S.B.S matrícula funcional nº222, (Ato 35/2020 de 31 de julho de 2020), de acordo com Art.220, da Lei Complementar 10/2003, de 02/07/2003, como medida cautelar, a fim de evitar influência na apuração relativa ao processo Administrativo Disciplinar nº 001/2020, instaurado por meio do Ato nº33/2020, de 28 de julho de 2020.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 29 de outubro de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LUCIANO QUINTINO
Presidente

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
PREFEITO MUNICIPAL

ALMIRO OFRANTI FILHO
VICE-PREFEITO

PRISCILA SIQUEIRA VARGAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLAUDIO FIORIO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

JOSÉ OTÁVIO ALTOÉ
GABINETE

ADAUTO JULIANO VIEIRA
FINANÇAS

CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO
OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR

JOSÉ FERNANDO MOREIRA DOS SANTOS
CULTURA, TURISMO E ESPORTES

MARIA ERNESTA ZANETTE TAVARES
EDUCAÇÃO

FRANCISCO IGNÁCIO FASSARELLA
MEIO AMBIENTE

ANA IGNÊZ CEREZA
SAÚDE

AMARILDO JOSÉ SARTÓRI
AGRICULTURA

GIVALDO LUIZ PANETTO
ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃO OFICIAL

Responsável:
GABINETE DO PREFEITO

Rua Zildio Moschen,22-Centro Vargem Alta –
Espírito Santo
CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1900
E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com